

Impugnação

4 mensagens

Financeiro Zero Grau - Nayara <financeiro@zerograugases.com.br>
Para: kamilla.prado@unirv.edu.br

8 de abril de 2021 16:09

Boa tarde !
Segue anexo.

Nayara Vieira Sousa

(64) 9 9987 1169

financeiro@zerograugases.com.br

(64) 3623 0582 Rua 19 Qd 51 Lt 10-A N. 2.715 - Jardim Goiás - Rio Verde - GO

ZG
ZERO GRAU
GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

 **IMPUGNACAO.rar**
2305K

Kamilla Prado Souza <kamilla.prado@unirv.edu.br>
Para: Financeiro Zero Grau - Nayara <financeiro@zerograugases.com.br>

8 de abril de 2021 18:13

Boa tarde prezada, favor encaminhar o arquivo em outro formato. Uma vez que este modo não pode ser visualizado.



Sender notified by
Mailtrack

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



UniRV
Universidade de Rio Verde

Kamilla Prado

UniRV | Departamento de Licitações e Contratos

(64)3620-3021

kamilla.prado@unirv.edu.br

Fazenda Fontes do Saber

www.unirv.edu.br

Financeiro Zero Grau - Nayara <financeiro@zerograugases.com.br>
Para: Kamilla Prado Souza <kamilla.prado@unirv.edu.br>

9 de abril de 2021 07:52

Bom dia !
Seguem anexos em outro formato.

Nayara Vieira Sousa

(64) 9 9987 1169

financeiro@zerograugases.com.br

(64) 3623 0582 Rua 19 Qd 51 Lt 10-A N. 2.715 - Jardim Goiás - Rio Verde - GO



[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos



Imagem (366).jpg
638K



Imagem (367).jpg
558K



Imagem (368).jpg
554K



Imagem (369).jpg
635K

Imagem (370).jpg
441K

Kamilla Prado Souza <kamilla.prado@unirv.edu.br>
Para: Financeiro Zero Grau - Nayara <financeiro@zeroaugases.com.br>

9 de abril de 2021 07:54

Bom dia,

Acuso recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 028/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2021

Rio Verde, 08 de Abril de 2021

A

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário,
Rio Verde – GO

Prezados Senhores,

A empresa ZERO GRAU GASES E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 16.885.222/0001-79 com sede na RUA 19 QD 51 LT 10-A SALA 1, N.º 2.715, CEP.: 75903-330, Bairro JARDIM GOIÁS, Município de RIO VERDE - GO, através de seu procurador legal Sr.(a) ALISSON MARTINS MIRANDA, portador(a) do RG. n.º 3953391 DGPCGO e CPE. n.º 898.013.421-53, afim de impugnar o processo licitatório n. 028/2021/pregão eletrônico n. 005/2021, nos textos a seguir:

9.10.1. Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

9.10.1.1. Para o(s) produto/materialis considerado(s) saneante deverá ser apresentada a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedida pela ANVISA/MS para saneantes.

9.10.1.2. Caso a Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou do Fabricante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação desde que tenha sido requerido junto a ANVISA/Ministério da Saúde no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias do vencimento.

9.10.2. Cópia Do Certificado De Registro Do(s) Material(is) e/ ou Equipamento(s) de consumo médico-hospitalares para todos os itens que se sagrar vencedor na fase Pregão Eletrônico n. 005/2021 17

de lances emitido pelo Ministério da Saúde publicado no D.O.U ou “prints” de páginas do sítio eletrônico da ANVISA/MS - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, que estarão sujeitos a confirmação, relativo ao(s) materiais e/ ou equipamento(s) dispostos no item 2. do termo de referência. Para efeitos de validade, serão considerados os últimos cinco anos do Diário Oficial da União.

9.10.2.1. Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentado também os documentos FP1 (Formulário de Petição 1) e FP2 (Formulário de Petição 2) que comprovem seu pedido de revalidação, apresentados junto à ANVISA/MS, nos prazos

fixados pela legislação sanitária.

9.10.2.2. Para os itens que não necessitam de registro da ANVISA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o mesmo se for.

Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Artigo 37 Caput da Constituição Federal de 1988

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Lei nº 8.666 Artigo 3º de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Inciso IV do Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:***

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

De acordo com o site da ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA na Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento tópico 3 diz: QUEM PRECISA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

De acordo com o site da ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA na Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento tópico 4 diz: QUEM NÃO PRECISA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

*I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo**

II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE

III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

IV – Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde

VI – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

- A Anvisa não concede AFE para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.
- A Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida.

De acordo com o site da ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA na Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento tópico 5 diz: QUAL A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA ATACADISTAS E VAREJISTAS?

Empresa	Atacadista*	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

CONCLUSÃO

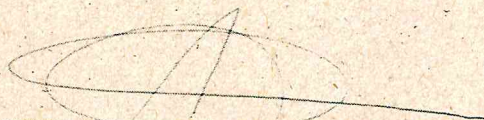
Analisando as razões articuladas acima, podemos concluir que de acordo com o Princípio da Legalidade, os artigos da Constituição e com a própria legislação da ANVISA, que o nosso ramo de atividade comercial não é obrigatório o documento de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedida pela ANVISA/MS.

O mesmo não deveria ser exigido, pois não há lei que obrigue a empresa a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedida pela ANVISA/MS, sendo que também o mesmo não é requisito para comercialização de equipamentos de proteção individual – EPI.

Portanto, são dispensáveis para tal situação, pois, somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades.

Diante do exposto, requer-se seja desconsiderado essa documentação e texto no edital do processo licitatório n. 028/2021/pregão eletrônico n. 005/2021.

Requer-se que seja deferido.



ALISSON MARTINS MIRANDA

SÓCIO

RG: 3953391 DGPC/GO

16.885.222/0001-7

ZERO GRAU GASES
EQUIPAMENTOS LTDA

Rua 19 Qd 51 Lt 10-A Sala 1
Jardim Goiás
CEP: 13.403-330 - RIO VERDE - GO